



## **Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo: conflitos familiares e as demandas do judiciário**

*Psychological evaluation in judicial affective abandonment processes: family conflicts and judiciary demands*

Beatriz Pires Coltro

Andréia Isabel Giacomozzi

*Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)*

Karime Elizabete Bozza Gallotti Peixoto

*Poder Judiciário de Santa Catarina (PJC)*

### **Resumo**

A indenização por abandono afetivo caracteriza-se como um processo judicial em que um filho move ação solicitando compensação financeira pelos danos morais decorrentes do abandono de um dos genitores. O objetivo deste estudo, retrospectivo documental, foi compreender a dinâmica de processos de indenização por abandono afetivo, identificando a relevância das contribuições da psicologia jurídica nesse tipo de ação. Estudamos em profundidade dois laudos psicológicos decorrentes de avaliações psicológicas realizadas em dois processos por abandono afetivo, julgados em uma Vara de Família do Sul do Brasil. Identificamos que os filhos envolvidos nos conflitos conjugais buscaram a judicialização como recurso de esclarecimento da situação familiar, sendo essa uma estratégia para chamar os genitores ao reconhecimento de uma lacuna que foi aberta na relação paterno ou materno-filial. A psicologia jurídica, nesse contexto, chama a atenção para o reconhecimento da complexidade do conflito, bem-estar dos indivíduos envolvidos e necessidade de atenção especializada.

**Palavras-chave:** Avaliação psicológica; Abandono afetivo; Psicologia forense; Família

### **Abstract**

*The affective abandonment indemnity is characterized as a lawsuit in which a child moves action requesting financial compensation for the moral damages resulted from the affective abandonment by one of the parents. The objective of this retrospective, documentary study was to understand the dynamics of affective abandonment indemnity lawsuits, identifying the relevance of judiciary psychology in this type of action. We studied in depth two psychological reports of psychological assessments carried out in two lawsuits of affective abandonment, judged in a Family Court of the South of Brazil. We identified that the children involved in the marital conflicts sought the judicialization as a resource for clarifying the family situation and a strategy to call the parents to recognize the gap that was opened in the paternal or maternal-filial relationship. Legal psychology, in this context, draws attention to the recognition of the complexity of the conflict, the well-being of the individuals involved and the need for specialized attention.*

**Keywords:** Psychological evaluation; Affective abandonment; Forensic psychology; Family

## Introdução

O diálogo entre Psicologia e Direito a respeito de temas recorrentes em processos judiciais têm ampliado as possibilidades de compreensão das dinâmicas sociais contemporâneas, sendo disciplinas que compartilham preocupações e responsabilidades sobre a vida humana. Embora fundamentadas sobre bases epistemológicas distintas (Rovinski, 2007), os dois campos de saber possuem papéis fundamentais no que tange ao estudo do ser humano, das relações sociais e dos contextos de conflito.

Nas Varas de Família em que há psicólogos atuando, é comum encontrar processos de disputa de guarda, regulamentação de visitas e provisão de alimentos encaminhados à avaliação psicológica, sendo que o objetivo principal é esclarecer questões legais do ponto de vista da Psicologia (Otaran & Amboni, 2015) através da investigação pericial das dinâmicas familiares e individuais dos sujeitos envolvidos. História, cultura e geopolítica têm contribuído para a formação de sistemas simbólicos que sustentam os papéis de pai, mãe e filhos dentro do contexto familiar, determinando não só tarefas objetivas, mas a subjetivação de homens e mulheres a partir destes referenciais.

Os movimentos feministas de emancipação da mulher contribuíram para o aumento da presença das mulheres na esfera pública e no mundo do trabalho, implicando em modificações marcantes na esfera doméstica (Freitas et al., 2009; Roseneil & Budgeon, 2004). Embora não se negue a necessidade de um contexto acolhedor e de cuidado como essencial para o desenvolvimento seguro de cada sujeito é evidente que os padrões de como as famílias se constituem, antes enrijecidos por influência de um paradigma sexista e patriarcal, hoje são diluídos em diversos outros formatos, sendo que o vínculo sanguíneo e fundamentalmente biológico tende a ser substituído pelo vínculo afetivo e pela divisão igualitária das tarefas nas relações parentais (Crosnoe, Prockett, Smith & Cavanagh, 2014; Dessen, 2010; Hetherington, 2009).

Essas mudanças nas relações familiares fazem parte de um cenário social cada vez mais voltado à valorização dos desejos e aspirações individuais, tendência verificada nos países capitalistas. Neste sentido também são en-

tendidos o aumento no número de divórcios no Brasil e o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres (Perucchi & Beirão, 2007). Tais fatores contribuíram para a dissolução, no imaginário social, da figura de família nuclear como a única forma de família legítima, necessariamente constituída por pai, mãe e filhos, e organizada sob o poder e autoridade da figura masculina (Gorin, 2015; Perucchi & Beirão, 2007).

A partir das citadas transformações, as relações de parentalidade podem ser consideradas construções sociais, atravessadas por questões de gênero e de poder (Moreira & Toneli, 2014; Unbehauum Ridenti, 1998), sendo entendidas socialmente sob os conceitos de paternidade e maternidade, que funcionam conforme o estabelecimento de diferenças marcadas entre o masculino e o feminino (Perucchi e Beirão, 2007). Na literatura, a parentalidade é o termo que abstrai a diferenciação sexual entre os pais, uma vez que qualifica tanto o pai quanto a mãe como autores do projeto parental (Junqueira, 2014). Para o exercício saudável da parentalidade, é necessária uma relação potencializada entre pais e filhos no sentido de fornecer espaço de participação familiar à prole, através de relações compreensivas e do exercício construtivo e equilibrado da parentalidade (Scholz, Scremin, Bottoli & Costa, 2015).

Do ponto de vista psicológico, a capacidade dos pais em exercer a parentalidade segura e responsável passa pelas condições de atender às necessidades de seus filhos e promover seu desenvolvimento sem provocar prejuízos. Conforme Dora Pereira e Madalena Alarcão (2015), a capacidade parental diz respeito ao que é possível ao prestador de cuidados fazer e “refere-se à estrutura que permitirá (ou dificultará) a atualização e desenvolvimento das competências parentais” (p. 203), o que remete a uma dimensão evolutiva. As autoras supracitadas destacam como capacidades parentais fundamentais a vinculação, a empatia, os modelos de cuidado e capacidade de participar da vida comunitária (Pereira & Alarcão, 2015).

É cada vez mais referida em pesquisas sobre paternidade a constatação de que os homens estão assumindo mais as funções de cuidado com os filhos e exibindo maior sensibilidade e flexibilidade no exercício parental (Gabriel & Dias, 2011; Silva, Silva & Bueno, 2014). Os

papéis de pai e de mãe se transformam, mas não deixam de ser prescritos, ou seja, continuam sendo passíveis de regulação e avaliação. Nesse contexto surgem, nas Varas de Família, os processos de indenização por abandono afetivo.

Os processos de danos morais por abandono afetivo dividem as opiniões dos operadores do direito quanto à sua admissibilidade jurídica. A primeira ação de dano moral por abandono afetivo apreciada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil ocorreu em 2005 e foi julgada improcedente pelo entendimento de que a decisão escapava ao escopo do Poder Judiciário (Nigro, 2016). No entanto, em 2012 o STJ condenou um pai ao pagamento de indenização à sua filha por abandono afetivo, em decisão inédita no contexto jurisprudencial brasileiro, abrindo precedentes para o surgimento de diversos outros processos de mesma ordem. Conforme o julgado, o dever de um pai não se limita ao pagamento de pensão alimentícia, sendo que é sua responsabilidade o cuidado e o acompanhamento devido aos seus filhos e, não cumprindo com seu dever, é possível exigir compensação (STJ, 2012).

Desde a Constituição de 1988 alguns direitos fundamentais passaram a funcionar em caráter de princípios, ou seja, fundamentando todas as demais leis e decisões jurídicas, a partir de uma concepção constitucionalista dos Direitos. Assim, os princípios da igualdade, liberdade, e dignidade da pessoa humana passam a nortear as intervenções jurídicas que se ampliam cada vez mais no cenário brasileiro, atingindo, invariavelmente, a instituição familiar (Filho, 2008).

Desde então as discussões doutrinárias e jurisprudenciais têm levantado argumentos que justifiquem a admissibilidade do abandono afetivo como dano moral passível de compensação pecuniária, com base nos princípios da dignidade humana e na aplicabilidade do Direito Civil no Direito de Família. Conforme Aline Biazus Suarez Karow (2012) e Rachel Barros Nigro (2016), embora o Direito de Família sempre tenha sido considerado como um campo com princípios próprios e específicos, nada impede que regras de responsabilidade civil, como a indenização, sejam aplicadas, pois existe respaldo na Constituição brasileira (art. 5º, V e X) e no Código Civil. Até então, a sanção estabelecida para o abandono moral e afetivo dos filhos por seus genitores era a

destituição do poder familiar, amplamente aplicada nas Varas de Infância e Juventude.

Outro ponto de questionamento gravita em torno do abandono afetivo ser considerado um tipo de dano moral, já que o dano moral necessita de três elementos fundamentais para ser caracterizado: o dano, a culpa e o nexo causal. Para Karow (2012), o dano causado se evidencia na criança abandonada, que poderá sofrer com patologias clinicamente diagnosticadas ou com danos ao seu projeto de vida. O dano por abandono afetivo de um dos genitores é expresso na personalidade e na dignidade do filho abandonado, sendo de maior gravidade caso ocorrido em fase de desenvolvimento (Karow, 2016).

Já para a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial provido em 2012, não se trata de avaliar e mensurar o amor dos pais em relação aos seus filhos, mas de verificar o dever do *cuidado*, que possui valor jurídico e deve ser apreciado, uma vez que “amar é faculdade, cuidar é dever” (STJ, 2012, p.11). Assim, respaldada sob a teoria de Donald W. Winnicott sobre desenvolvimento infantil, a Ministra afirma ser o cuidado parental essencial para a formação integral dos indivíduos e garantia de um desenvolvimento saudável (Nigro, 2016).

No Recurso Especial de 2012, já citado anteriormente, a comprovação do nexo causal é atribuída à existência de um laudo formulado por especialista que aponta para a existência de dano psicológico vinculada ao abandono do genitor acusado. Apesar disso, é afirmado que a tristeza e a mágoa sentidas pela filha por conta do abandono e descuido de seu pai para consigo permanecerão *ad perpetuam*, o que é suficiente para a caracterização do dano e do nexo causal (STJ, 2012).

Já os argumentos críticos alegam a impossibilidade tanto da responsabilidade civil adentrar no campo das relações afetivas dos laços familiares quanto da incapacidade jurídica de caracterizar o dano moral. Além disso, questionam a separação feita entre cuidado e afeto no julgamento, pois entendem que os dois são intrinsecamente relacionados. O dever de cuidar envolve, necessariamente, uma ligação afetiva que é imensurável e estranha à lógica jurídica (Nigro, 2016).

O maior ponto de crítica se firma no questionamento sobre a capacidade do Direito de re-

gular as interações humanas. Lisandra Espíndula Moreira e Maria Juracy Figueiras Toneli (2015) buscaram, através do método arqueológico de Michel Foucault, explicitar o que os discursos em acórdãos sobre abandono afetivo evidenciam e como produzem, legitimam e regulam as formas de ser pai, a partir de construções sociais, históricas e culturais. As autoras apontam para a necessidade de problematizar a paternidade, uma vez que o reconhecimento da necessidade da figura paterna se dá não através do convite, mas da imposição e da sanção, resultando em formas de resistência (Moreira & Toneli, 2015).

Para Nigro (2016), o dano moral por abandono afetivo é um exemplo claro de judicialização da vida, uma vez que o Direito penetra em instâncias antes imunes à burocratização, e utiliza o fenômeno de *colonização da vida*, descrito por Habermas, para explicitar tal movimento. O filósofo afirma que o direito, na sua íntima e necessária ligação com a democracia, exerce função de mediador de conflitos e estabilizador social, ampliando sua capacidade de atuação. No entanto, mesmo legítima e amparada na defesa dos direitos humanos, a judicialização da vida cotidiana é perigosa, podendo comprometer o funcionamento do mundo vital e colonizando os modos de vida (Nigro, 2016).

A falta de consenso entre os juristas e operadores do Direito acerca dos conceitos de afeto e abandono afetivo implica na arbitrariedade dos julgamentos, uma vez que o provimento (ou não) dependerá muito mais do entendimento do magistrado sobre a admissibilidade da causa do que dos elementos do processo em si. De qualquer maneira, a Psicologia é chamada como saber específico para manifestar-se sobre o assunto e auxiliar na compreensão dos casos de dano moral por abandono afetivo.

O compromisso ético do psicólogo na avaliação forense de famílias em conflito é fundamental para o estabelecimento da confiança com as partes interessadas e, conseqüentemente, para a elaboração de conclusões que subsidiem as decisões judiciais, respeitando as idiossincrasias das famílias periciadas. Assim, é reconhecida a necessidade de reflexão profissional em relação às suas práticas e às demandas do cenário forense.

Nesse sentido, o escopo desta pesquisa foi compreender como se configuram os conflitos familiares de dois processos de Indenização por Abandono Afetivo encaminhados ao setor de Psicologia de uma Vara da Família do sul do Brasil, identificando as contribuições que a Psicologia pode fornecer por meio da avaliação psicológica dos casos.

## Método

Trata-se de um estudo documental, retrospectivo, descritivo e exploratório, de enfoque qualitativo. A estratégia metodológica adotada foi o estudo de caso (Peres & Santos, 2005). Foram explorados dois casos de Indenização por Abandono Afetivo periciados pelo setor de Psicologia do Poder Judiciário de uma Comarca do Sul do Brasil.

Os documentos utilizados como fonte de informação foram os laudos psicológicos de dois processos judiciais de Indenização por Abandono Afetivo. Como procedimento ético, foi assinado pelo juiz responsável da Vara na qual correm os processos e pela psicóloga responsável pelos laudos uma declaração de conhecimento e autorização da pesquisa. Com o objetivo de preservar a identidade das pessoas envolvidas e preservar seu anonimato, os nomes utilizados nos relatos de caso são fictícios.

## Resultados

### Caso 1: Alice e Eduardo

O laudo psicológico emitido no processo de Alice e Eduardo foi realizado por meio de entrevistas individuais, após a realização de uma primeira audiência na qual o juiz constatou a necessidade de avaliação psicológica. A seguir são apresentados os dados sobre as partes que foram relatados no laudo psicológico.

Alice é parte autora no processo de Indenização por Abandono Afetivo. Residia com sua mãe, Regina, e com o padrasto. A jovem tem outro irmão mais novo, fruto do segundo casamento de seu pai, Eduardo. Sobre seu histórico familiar, Alice relatou que é fruto de uma gravidez não planejada que levou à breve convivência conjugal de seus pais. Ainda em seu primeiro ano de idade, Regina e Eduardo se separaram, e ela e sua mãe passaram a vi-

ver com os avós maternos. Conforme o laudo psicológico, Alice demonstrou vinculação afetiva positiva com sua mãe e contou que desenvolveu grande afeto com seu avô materno, apontando-o como figura de referência ao longo do seu crescimento.

Em relação à sua convivência com o pai, Alice afirmou tê-lo visto somente em algumas ocasiões ao longo de toda sua vida, sendo que o incentivo para os encontros partia sempre de si mesma ou de sua mãe. Retomou que seu pai não esteve presente em momentos importantes de sua vida, como em festas de aniversário. Alice relatou que depois que seu pai se casou novamente a distância entre os dois aumentou, uma vez que a madrasta demonstrava sentir ciúmes dela e o casal frequentemente tinha discussões quando ela os visitava. Desse casamento nasceu o irmão de Alice, com o qual afirmou ter mantido uma relação próxima e fraterna, embora estivessem mais distantes à época da avaliação psicológica. Alice contou sentir ciúmes do relacionamento que seu pai tinha com o filho mais novo, apontando que o mesmo oferecia cuidados a ele que não havia oferecido a ela. Relembrou diversas ocasiões em que sentiu falta da presença do pai, momentos em que ele não apareceu para buscá-la ou visitá-la e em que não teria demonstrado interesse em vê-la. Alice contou que sua mãe costumava ligar para Eduardo incentivando o contato entre ele e a filha, mas muitas vezes o incentivo não surtia efeito. Relembrou que sua mãe sempre incentivou o contato entre pai e filha, afirmando que Eduardo a amava e sustentando uma relação positiva entre os dois. No entanto, relatou que sentia que sua mãe também se decepcionava com a falta de interesse do pai. Relatou ainda que a mãe ofereceu o apoio necessário, mas não se envolveu ativamente no ingresso da ação judicial e a alertou, pedindo que refletisse sobre a gravidade do processo.

Conforme o laudo psicológico emitido no processo, Alice demonstrou ao longo das entrevistas sentimentos de mágoa e ressentimento em relação ao comportamento de seu pai, entendendo que o mesmo jamais teve interesse por ela e não se implicou na relação de pai e filha que ela esperava ter com ele. Por outro lado, percebia que seu avô materno e seu padrasto preencheram as lacunas deixadas pela ausência paterna, tendo a ela oferecido cuidados e apoio afetivo ao longo de seu cresci-

mento. Com o processo judicial, Alice afirmava que tinha a intenção de alertar o pai, lembrando-o de que ele deveria exercer sua função paterna e que é isso que ela esperava dele. Explicou, ainda, que desejava que após o término do processo o pai pudesse ser um “pai de verdade”, e que ele percebesse o sofrimento pelo qual ela estava passando. Afirmando que desejava ter seu pai por perto e que o mesmo se preocupasse com ela, da mesma forma que percebia que ele se preocupa com seu segundo filho. Para Alice, no entanto, os investimentos que seu pai vinha fazendo após a última audiência no sentido de se reconciliarem não eram sinceros, mas sim tentativas de fazer com que ela desista da ação de indenização para não sofrer prejuízo financeiro e depois retornar ao seu comportamento anterior.

Concluído o relato sobre as principais questões trazidas por Alice, passamos à narração dos elementos da entrevista psicológica realizada com Eduardo, pai de Alice e parte acusada no processo.

Eduardo contou que vivia, à época da avaliação psicológica, somente com o filho mais novo. Ao retomar dados do histórico de relacionamento com a mãe de Alice, Eduardo afirmou que a separação foi um momento difícil e de muito sofrimento, lembrando do bom relacionamento que tinha tanto com Regina quanto com seus ex-sogros. Apesar de tudo, contou que quando Alice era um bebê ele a buscava a cada quinze dias e sua mãe, avó paterna de Alice, ajudava nos cuidados com ela, uma vez que ele era jovem e inexperiente. Afirmando que também a visitava na creche e, durante a infância de Alice, os dois mantinham contato frequente, mas que foi diminuindo ao longo do tempo. Eduardo relembrou das festas de aniversário que fez para a filha na escola dela e dos eventos de Dia dos Pais que frequentava. Relatou que sempre esteve disponível para sua filha, tendo fornecido tudo que tinha condições de fornecer. Afirmando que sua família sempre gostou muito de Alice, principalmente seu segundo filho, com o qual a jovem mantinha relacionamento próximo. Eduardo reconheceu, na entrevista, que seu relacionamento com o filho mais novo era diferente e justificou com o fato de que esteve casado com a mãe dele por 12 anos, sendo que esteve muito mais próximo dele ao longo do seu crescimento.

Eduardo contou que quando descobriu sobre o processo judicial ficou muito surpreso, pois não sabia que Alice estava tão insatisfeita com o relacionamento que mantinham. Afirmou que percebeu o descontentamento da filha quando ele não pode ajudá-la financeiramente, antes do início do processo, mas indicou que, na época, não possuía condições financeiras de fato para contribuir com mais. O pai não se recordava de nenhum momento de conflito com Alice que tenha marcado a relação entre os dois, apontando que a filha sempre foi uma menina muito amável. Eduardo relatou em sua avaliação que acreditava estar exercendo seu papel de pai, mas percebe que não foi o suficiente. Questionou o fato de Alice não ter apontado seus descontentamentos antes, o que entendeu que poderia ter feito com que ele percebesse que não estava atendendo às expectativas dela. Relatou que ficou muito chateado, mas não sentia ódio de Alice, afirmando que ela era sua filha e ele sempre a amou. Eduardo relatou não compreender o objetivo da ação judicial, uma vez que o processo tem desgastado ainda mais a relação entre os dois e não tinha contribuído para a reaproximação com a filha. Contou que tentado entrar em contato com Alice desde a última audiência, na qual tentou conversar com ela. A filha, no entanto, não respondeu às suas investidas. Eduardo declarou ter a intenção de resolver o conflito de maneira amigável e que estava disposto a participar de psicoterapia com a filha, tendo demonstrado interesse em dialogar e compreender as expectativas de Alice. Afirmou amá-la e não desejar que o processo prejudicasse a relação entre os dois.

Conforme os registros das entrevistas, Alice e Eduardo sempre residiram na mesma cidade e nenhum dos dois relatou qualquer dificuldade, seja de mobilidade ou financeira, que pudesse ter prejudicado o contato entre pai e filha.

As conclusões apresentadas no laudo psicológico apontaram que Alice fora atendida em suas necessidades básicas ao longo de seu desenvolvimento, que possuía ampla rede de apoio familiar e que não exibira sinais de dano psíquico. Como recomendação, foi indicada a inserção do pai de Alice em seu processo terapêutico, na medida do possível.

## **Caso 2: João, Paulo e Lorena**

O laudo psicológico emitido no processo de João e Lorena foi realizado por meio de entrevistas individuais e a aplicação de um teste projetivo em João, autor do processo judicial. Paulo, seu pai, estava envolvido em um litígio judicial com a mãe de João, Lorena, em uma ação de divórcio para a qual a avaliação psicológica também foi solicitada. Assim, foi necessária a realização de entrevista psicológica individual também com Paulo. João ingressou com ação judicial contra Lorena, sua mãe, alegando dano psíquico e diagnóstico de esquizofrenia, transtorno que se manifestou após a separação litigiosa de seus pais, conforme os dados dos relatos de entrevista. A seguir são apresentados os dados sobre as partes que foram relatados no laudo psicológico.

João, 22 anos, foi entrevistado individualmente e relatou que residia com o pai e com seu irmão mais novo, que estudava no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) no período da manhã, destacando que se deslocava de ônibus sozinho para as aulas. Contou que no contraturno ficava a maior parte do tempo em casa e que, nos fins de semana, visitava a família paterna. Relatou ter planos de formar-se e ingressar em um curso profissionalizante, mas não tinha conhecimento sobre a disponibilidade de cursos profissionalizantes em sua cidade ou sobre formas de ingresso. Sobre sua infância, João contou que os pais trabalhavam muito e que sua mãe brigava com frequência com ele e seus irmãos, sendo que o pai era quem oferecia mais cuidados e atenção. Sobre a separação de seus pais, lembrou que sua mãe pediu que ele e os irmãos escolhessem com quem queriam viver, sendo que ele optou por permanecer na casa onde cresceu, com seu pai. Segundo João, após a separação a mãe abandonou a ele e seus irmãos, tendo ajudado financeiramente somente com a alimentação. Contou, ainda, que passou a ver a mãe somente em datas festivas e que não recordava de tê-la visto no último ano.

João contou que após seus pais terem se separado, aos seus dez anos de idade, passou por um momento difícil, tendo desenvolvido depressão. Disse que já na época da separação seu pai buscou tratamento psicológico para ele e que continuava o tratamento até a época da ação judicial. João achava que sua

mãe sabia de sua condição de saúde, mas contou que ela nunca o ajudou em nenhum sentido. Sobre o processo judicial, João afirmou que seu pai contara que a mãe pretendia vender o terreno onde moravam e tirá-los de casa e, por isso, precisavam se defender de alguma forma. Conforme o laudo psicológico, João entendia que o objetivo da ação era impedir que a mãe vendesse a casa onde ele e seu pai residiam.

Concluído o relato sobre as principais questões trazidas por João, passa-se a narração dos elementos da entrevista psicológica realizada com Paulo, pai de João e, em seguida, de Lorena, mãe de João e parte acusada no processo.

Paulo relatou durante a entrevista que de seu relacionamento com Lorena nasceram três filhos, dentre eles João. Contou que os três se desenvolveram de maneira satisfatória e destacou que João foi uma criança que brincava, era inteligente e frequentava a escola desde cedo, tirando boas notas. O pai contou que tanto ele quanto a ex-esposa trabalhavam muito e que, há aproximadamente dez anos, Lorena engravidou de uma relação extraconjugal, fato que culminou com a separação entre os dois. Paulo relatou que no período que seguiu à sua separação, João passou a manifestar sintomas como isolamento, apatia e falta de apetite, delírios e alucinações. Tendo percebido o sofrimento do filho, levou-o para avaliação em um Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), onde João permaneceu em tratamento até a maioridade. Conta que até o momento do processo judicial João estava em tratamento pela rede pública de saúde do município onde residem e que sua ex-esposa pouco fez para ajudá-lo. Da mesma maneira, relatou que Lorena contribuiu minimamente no cuidado e criação dos filhos mais novos após a separação, tendo permanecido sempre distante. Reconheceu que seus filhos gostavam de visitar a mãe quando eram crianças, mas que esse contato sempre foi escasso e que diminuiu progressivamente.

Acerca da condição de saúde de João, afirmou que o filho estava bem e que seu transtorno havia se estabilizado e que o mesmo tomava medicação neuroléptica, mas que o mesmo não consegue ficar muito tempo sozinho, demonstrando dependência. Conforme o laudo psicológico, Paulo não apresentou expectativas positivas em relação a capacidade

de desenvolvimento da autonomia em João, dizendo que não acreditava que o filho poderia ter um emprego estável e uma renda fixa.

Sobre a ação judicial, Paulo afirmou que ficou surpreso ao saber sobre o processo de divórcio que Lorena abriu e descobrir que a ex-esposa pretendia vender o terreno no qual ele mora com os filhos. O pai demonstrou grande preocupação com o fato de que, se fosse determinada a venda do terreno, os filhos e ele não teriam onde morar pois não dispunha de recursos financeiros para arcar com um aluguel e sustentar João, que estava desempregado. Disse que sua preocupação é o bem-estar material dos filhos, e considerou necessário que pudessem permanecer na casa onde moram e que essa ficasse de herança para seus filhos. Paulo afirmou, finalmente, que jamais teria ingressado com qualquer ação judicial não fosse o atual pedido de divisão de bens realizado por Lorena.

O relato de Lorena em sua entrevista diferiu muito do que foi trazido por Paulo, ora complementando informações, ora contradizendo-as. Lorena relatou que ajudou no cuidado com os filhos quando eram mais novos, tendo pago escola particular e parte da alimentação deles. Relembrou que na época da separação seu relacionamento conjugal já estava fragilizado, tendo saído de casa quando Paulo descobriu que ela estava grávida de outro relacionamento. Recordou que a filha mais velha quis ir morar com ela, mas o pai ameaçou atentar contra a própria vida caso Lorena levasse consigo os filhos mais novos. Assim, João e seu irmão mais novo ficaram com o pai, situação com a qual Lorena relatou ter considerado adequada, uma vez que poderiam aprender com o pai algum ofício profissional. Lorena contou que quando se separaram, ela e João tentaram passar os bens para o nome dos filhos, mas não conseguiram.

Sobre João, Lorena conta que percebeu mudanças em seu comportamento durante a adolescência e que teria ficado sabendo que o filho estava usando drogas ilícitas e praticando furtos. Afirmou ter tentado conversar com ele, mas não ficava sabendo de tudo que acontecia por falta de comunicação com seu ex-marido. Lorena relatou ter presenciado atitudes características de um surto psicótico em João apenas no ano anterior, durante um encontro familiar no qual o filho corria e afirmava que alguém estava o perseguindo.

Nesse momento contou que ficou sabendo que o filho tinha diagnóstico de Esquizofrenia e que tomava medicação controlada. Contou perceber que João estava inchado, apático, sem expressão e que não se comunicava mais como anteriormente, atribuindo esses sinais ao uso dos remédios.

Sobre o processo judicial, Lorena falou na entrevista psicológica que tinha a intenção de dividir os bens materiais com o ex-marido e os filhos, e que desejava construir quitinetes para seus filhos morarem. Contou que ficou surpresa com a reação do ex-marido, já que não apresentou nenhuma proposta, mas ingressou com outras ações judiciais utilizando o nome de João, com argumento de uma suposta doença mental e incapacidade do filho. A mãe acreditava que João vivia sob o controle do pai e que estaria sendo manipulado por ele, somente com o intuito de obter vantagens financeiras. Em relação a João, disse que estava disposta a ajuda-lo, mas que ele precisaria fazer um movimento de buscar sua independência e autonomia.

As conclusões apresentadas no laudo psicológico apontaram a predominância do interesse material na ação judicial, o que descaracterizou a alegação de abandono afetivo. Ao mesmo tempo, o laudo indicou que a mãe de João demonstrara possuir frágeis recursos emocionais e cognitivos para exercer a função parental adequadamente ao longo do desenvolvimento do filho, o que pode ter prejudicado o relacionamento entre os dois e intensificado o conflito judicial. Além disso, foi apontado que João não demonstrara sentimentos negativos decorrentes do afastamento da mãe do convívio familiar e estava bem adaptado ao convívio social. Foi recomendado o acompanhamento psicoterapêutico familiar, destacando a necessidade de participação da mãe, afim de que a família desenvolva recursos para lidar com as questões que foram apresentadas. Ainda, foi recomendado que João permanecesse em atendimento psicossocial.

Através da análise dos laudos psicológicos, observamos que em ambas avaliações psicológicas foram considerados aspectos da dinâmica e do histórico familiar bem como das expressões afetivas entre os envolvidos, o que serviu de subsídio para as recomendações feitas ao processo. No entanto, em nenhuma delas foi possível identificar uma relação causal entre um possível dano psíquico e o suposto

abandono afetivo praticado por um dos genitores.

## Discussão

Os contornos regulatórios legislativos e jurídicos que buscam dar conta das relações familiares, filiais e afetivas estão fundamentados na Constituição Federal de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) por meio dos princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana, de igualdade, solidariedade, afetividade, convivência familiar, entre outros (Lisboa, 2013). Apesar da contínua atualização do aparato legislativo ser necessária e se mover na direção das necessidades contemporâneas das famílias, a função reguladora do Estado sobre as relações humanas existe há muitas décadas. Em vista disso e de frente às crescentes demandas por judicialização dos conflitos cotidianos (Soares & Moreira, 2016), a intervenção do Poder Judiciário sobre a questão da responsabilidade civil parental por abandono afetivo não chega como uma novidade. Buscamos compreender, com este trabalho, de que forma os conflitos familiares se configuram nos casos de abandono afetivo e de que maneira a Psicologia Jurídica, enquanto área de conhecimento e campo de atuação, pode produzir subsídios para decisões judiciais.

Os casos de Alice e João, dois jovens que ingressaram na Justiça com processos contra seus genitores, pai e mãe, respectivamente, possuem muitas diferenças e algumas semelhanças, sobre as quais será dada maior ênfase nesta discussão. Alice e João são ambos filhos de relacionamento conjugal e foram os dois registrados por seus genitores, aspecto que diferencia seus processos de alguns estudados na literatura, que aponta casos de abandono afetivo em que um dos genitores não registra o filho e não reconhece a paternidade ou maternidade (Valente, Medrado & Lyra, 2011). Nos casos estudados não há, portanto, necessidade de comprovação do vínculo biológico, uma vez que tal fato não foi questionado, como o é em outros processos de indenização por abandono afetivo que levam ao questionamento da primazia do vínculo biológico nos discursos e a possibilidade de demandar vinculação afetiva (Moreira & Toneli, 2015).

Observamos, em ambos os casos, a transformação das dinâmicas conjugais e filiais após a separação, reverberando sobre o desenvolvimento dos filhos e seus modos de vida, mesmo no caso de Alice, que era ainda um bebê quando passou a residir somente com a mãe e avós. As mudanças constantes nas configurações familiares fazem parte da dinâmica social em países ocidentais e globalizados, sendo comum ver famílias constituídas por somente um dos genitores, pela presença de pessoas da família ampliada e/ou pelo recasamento, que provoca a reconstituição de duas famílias em uma só (Scholz et al., 2015). Essas mudanças devem ser sentidas com o menor prejuízo possível pelos filhos, já que esses também viverão sob novas configurações e precisam compreender os processos pelos quais seus genitores estão passando. No caso de Alice, e principalmente no caso de João, que exibiu um marcado sofrimento psíquico após a separação dos pais, a mudança da dinâmica familiar foi percebida como prejudicial e ameaçadora, embora ambos tenham encontrado suporte material e emocional em outras pessoas da família.

As mudanças ocasionadas pelo surgimento de conflitos conjugais interferiram na qualidade do exercício da parentalidade e na comunicação entre os genitores. Os filhos, incluídos na dinâmica do conflito, não somente vivenciaram-no de maneira direta como assumiram parte da responsabilidade por ele, utilizando a judicialização como recurso de esclarecimento e busca por soluções.

Dessa forma, entendemos que o processo judicial de indenização por abandono afetivo se caracteriza não somente pela responsabilização dos genitores autores do suposto abandono afetivo, mas também como uma maneira de compensar os filhos pela experiência de abandono e de lidar com o sofrimento decorrente do distanciamento desse genitor, de forma com que o ingresso do processo judicial se torne uma estratégia para chamar os genitores ao reconhecimento de uma lacuna que foi aberta na relação paterno ou materno-filial (Moreira & Toneli, 2014). A abertura do processo judicial pode se configurar, portanto, além de exercer suas funções formais de compensação e responsabilização, como um recurso do filho ou filha para reaver algo da dinâmica familiar que foi perdido.

Ainda que os aspectos relacionais e psicológicos sejam reconhecidos e validados nos processos judiciais em situações de abandono parental, questionamos sobre o alcance de tal estratégia como busca de resolução para o conflito exposto, uma vez que a Justiça poderá garantir tão somente uma recompensa pecuniária ao filho que se sente lesado. Nesse sentido, não é garantida a restauração do vínculo afetivo ou a reparação dos danos sofridos, medidas que poderiam ser consideradas correspondentes ao valor da petição, mas que fogem ao escopo das decisões judiciais. Assim, o alcance da Justiça se torna restrito, uma vez que transforma dados subjetivos em questões objetivas e situa o abandono afetivo como um fato a ser julgado, e não como realmente o é, um processo dinâmico, multi-causal e não-polarizado.

Dessa perspectiva, a forma como o discurso jurídico penetra as relações afetivas retroalimenta sua capacidade de regulá-las e seu potencial para construir enunciados que validem tais regulações. As relações familiares são sistematizadas, prescritas e julgadas, comprometendo a espontaneidade e a expressão das fragilidades e potencialidades humanas e intrínsecas das dinâmicas relacionais (Moreira & Toneli, 2015). Ao fazê-lo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo terceirizam a resolução dos conflitos relacionais e a responsabilidade dos indivíduos sobre as relações que estabelecem com os outros e com o mundo. Isto posto, a avaliação psicológica se apresenta como o recurso de apontamento para questões relacionais e de destaque para a impossibilidade de esgotamento da demanda no âmbito judiciário.

É, portanto, à Psicologia Jurídica que cabe a mediação entre o que é da ordem jurídica e o que surge de demanda psicológica em meio aos processos judiciais, exercitando constantemente a tarefa de equilibrar o saber psicológico com a realidade fática das dinâmicas relacionais e os ordenamentos jurídicos (Costa, Penso, Legnani & Sudbrack, 2009). Os casos de abandono afetivo encaixam-se como processos de responsabilidade civil sobre dano moral, para o qual é necessária a comprovação de nexos causal entre uma ação e um dano (Amaral, 2015).

Nos casos estudados, houve um posicionamento crítico dos profissionais peritos em apresentarem os dados percebidos do ponto de

vista psicológico, sem necessariamente responder ao quesito do nexos causal, uma vez que não foram encontrados elementos que comprovassem a causalidade entre o suposto abandono e um dano sofrido pelo filho ou filha. Ademais, o próprio conceito de abandono afetivo deriva de uma construção jurídica (Braga & Fucks, 2013) que, assim como tantas outras, apoia-se fragilmente sobre conceitos e teorias psicológicas, prejudicando a caracterização do que se constitui o abandono afetivo em termos da ciência psicológica.

As conclusões elaboradas pelo psicólogo perito em ambos os casos estudados apontaram a necessidade da continuação do acompanhamento psicológico, ressaltando a necessidade de inserção dos membros da família diretamente envolvidos com o processo judicial no processo terapêutico. Com essa recomendação objetiva-se jogar luz sobre as necessidades relacionais do contexto familiar em que esses indivíduos se encontram e tratá-las com a devida complexidade, uma vez que não é função da Justiça tradicional o desenvolvimento de medidas que contemplem demandas de ordem relacional. Faz-se necessário o acolhimento das questões emocionais dos indivíduos envolvidos em litígios familiares no contexto judicial, entendendo que a Psicologia é, sobretudo, uma ciência de compreensão das ações humanas (Costa et al., 2009).

Ao mesmo tempo, em nenhum dos casos foi emitida conclusão pelo psicólogo perito quanto à admissibilidade da causa e à relação de causalidade dos fatos, recusando a demanda de uma resposta objetiva para casos de tamanha complexidade. Conforme Leila Maria Torraca de Brito (2005), a Psicologia no campo do Poder Judiciário deve estar atenta às subjetividades presentes e resistir ao movimento de redução das ações humanas a processos judiciais. Assim, a avaliação psicológica extrapola a demanda judiciária de esclarecimento técnico ao passo em que oferece o zelo necessário ao conflito, por meio de um profissional que está em busca do relato de vivências, e não de verdades.

### Considerações finais

Os processos de dano moral por abandono afetivo têm aparecido nas Varas Cíveis e de Família no Brasil criando novas demandas para os profissionais de Psicologia e Direito. Isso

pode refletir as transformações do cotidiano da sociedade e famílias que passam a funcionar a partir de outras dinâmicas relacionais. Assim, ações judiciais de abandono afetivo funcionam não só como uma possibilidade de compreensão dessas novas dinâmicas, mas também como operador das mesmas. O estudo apresentado buscou dar visibilidade à complexidade que envolve os conflitos familiares que chegam ao Poder Judiciário como processos de indenização por abandono afetivo e demandam avaliação psicológica. Dessa forma, a Psicologia torna-se um dispositivo dentro do sistema de justiça que retoma o reconhecimento das subjetividades e permite a expressão do conflito de maneira mais orgânica e integral.

Sobretudo faz-se necessário o aprofundamento do tema do abandono afetivo a partir do ponto de vista da Psicologia Jurídica crítica, uma vez que o presente estudo não finda a discussão acerca da recente e crescente demanda por tais questões no campo do Poder Judiciário. É necessário que as experiências sejam compartilhadas e que alcancem os profissionais de Psicologia que atuam como peritos e assistentes técnicos no sistema de justiça, provocando uma atuação crítica e reflexiva.

### Referências

- Amaral, Ana Carolina B. (2015). A responsabilidade civil por abandono afetivo: a evolução histórica da família brasileira e a questão da natureza jurídica do afeto. *Direito Civil*, 14(25), 151-188. <https://doi.org/10.5935/1809-8487.20150021>
- Braga, Júlio C. O. & Fucks, Betty B. (2013). Indenização por abandono afetivo: a judicialização do afeto. *Tempo Psicanalítico*, 45(2), 303-321. Recuperado de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382013000200005&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382013000200005&lng=pt&tlng=pt).
- Brito, Leila M. T. (2005). Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In Roberto M. Cruz, Saïdy K. Maciel & Dario C. Ramirez (Orgs.), *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* (pp. 9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1998). Brasília. Recuperado em 10 abril 2007, de [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)

- Costa, Liana F.; Penso, Maria A. Legnani, Viviane N. & Sudbrack, Maria F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 233-241. <https://doi.org/10.1590/s0102-71822009000200010>
- Crosnoe, Robert; Prickett, Kate C.; Smith, Chelsea & Cavanagh, Shannon (2014). Changes in young children's family structure and child care arrangements. *Demography*, 51(2), 459-83. <https://doi.org/10.1007/s13524-013-0258-5>
- Dessen, Maria A. (2010). Estudando a família em desenvolvimento: Desafios conceituais e teóricos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(núm. esp.), 202-219. <https://doi.org/10.1590/s1414-989320o10000500010>
- Filho, Firly N. (2008). Família, democracia e responsabilidade. *Direito, Estado e Sociedade*, 32, 88-103. <https://doi.org/10.17808/des.32.249>
- Freitas, Waglânia M. F.; Silva, Ana Tereza M. C.; Coelho, Edméia A. C.; Guedes, Rebeca N.; Lucena, Kerle D. T. & Costa, Ana Paula T. (2009). Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor. *Revista de Saúde Pública*, 43(1), 85-90. <https://doi.org/10.1590/s0034-89102009000100011>
- Gabriel, Marília R. & Dias, Ana Cristina G. (2011). Percepções sobre paternidade: descrevendo a si mesmo e o próprio pai como pai. *Estudos de Psicologia*, 16(3), 253-261. <https://doi.org/10.1590/s1413-294x2011000300007>
- Gorin, Michelle C. (2015). *A parentalidade no pós-divórcio*. Dissertação de mestrado inédita, Pontifícia Universidade Católica - Rio de Janeiro.
- Hetherington, Eileen Mavis. (Ed.) (2009). *Coping with divorce, single parenting, and remarriage*. New York: Psychology Press.
- Junqueira, Maia de Fátima A. (2014). Parentalidade contemporânea: encontros e desencontros. *Primórdios*, 3(3), 33-44. Recuperado em 17 de dezembro de 2017, de <http://cprj.com.br/publicacoes-cprj-3/>
- Karow, Aline B. S. (2012). *Abandono afetivo: valorização jurídica do afeto nas relações paterno-filiais*. Curitiba: Juruá.
- Lisboa, Roberto S. (2013). *Manual de direito civil. Vol. 5 - Direito de família e das sucessões*. São Paulo: Saraiva. 8ªed.
- Moreira, Lisandra E. & Toneli, Maria Juracy F. (2014). Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 26(núm. esp.), 36-46. <https://doi.org/10.1590/s0102-71822014000500005>
- Moreira, Lisandra E. & Toneli, Maria Juracy F. (2015). Abandono afetivo: afeto e paternidade em instâncias jurídicas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(4), 1257-1274. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001442013>
- Nigro, Rachel B. (2016). A decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre abandono afetivo e a colonização do mundo da vida. *Espaço Jurídico Journal of Law*, 17(1), 131-146. <https://doi.org/10.18593/ejll.v17i1.4052>
- Otaran, Paola de Matos & Amboni, Graziela. (2015). A caracterização do trabalho do psicólogo no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Revista de Ciências Humanas*, 49(2), 94-117. <https://doi.org/10.5007/2178-4582.2015v49n2p94>
- Pereira, Dora & Alarcão, Madalena. (2015). Guia de avaliação das capacidades parentais: estudo de validade ecológica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 31(2), 203-212. <https://doi.org/10.1590/0102-37722015021900203212>
- Peres, Rodrigo S. & Santos, Manoel A. (2005). Considerações gerais e orientações práticas acerca do emprego de estudos de caso na pesquisa científica em Psicologia. *Interações*, 20(10), 109-126. Recuperado em 17 de dezembro de 2017, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-29072005000200008&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072005000200008&lng=pt&tlng=pt).
- Perucchi, Juliana & Beirão, Aline M. (2007). Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. *Psicologia Clínica*, 19(2), 57-69. <https://doi.org/10.1590/s0103-56652007000200005>
- Roseneil, Sasha & Budgeon, Shelley (2004). Cultures of intimacy and care beyond 'the Family': Personal life and social change in the early 21st Century. *Current Sociology*, 52(2), 135-159. <https://doi.org/10.1177/0011392104041798>
- Rovinski, Sonia L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Scholz, Ana Luíza T.; Scremin, Ana Luíza X.; Botto, Cristiane & Costa, Vanessa F. (2015). O exercício da parentalidade no contexto atual e o lugar da criança como protagonista. *Estudos de Psicanálise*, 44, 15-22. Recuperado em 17 de dezembro de 2017, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372015000200002&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372015000200002&lng=pt&tlng=pt)
- Silva, Barbara T.; Silva, Mara R. S. & Bueno, Maria Emilia N. (2014). Eventos intra e extrafamiliar

significativos no processo de construção da paternidade. *Escola Anna Nery*, 18(4), 710-715.  
<http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20140101>

Soares, Laura C. E. C. & Moreira, Lisandra E. (2016). Contornos da judicialização: reflexões sobre famílias recasadas e abandono afetivo. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 497-508.  
<https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.32248>

Superior Tribunal de Justiça - STJ. (2012). 2009/0193701-9 (1159242) -SP Recurso Especial.

Unbehaum Ridenti, Sandra G. (1998). A desigualdade de gênero nas relações parentais: o exem-

plo da custódia dos filhos. In.: Margareth Arilha, Sandra G. Unbehaum Ridenti & Benedito Medrado (Orgs.), *Homens e masculinidades: outras palavras* (pp. 163-184). São Paulo: ECOS/Editora 34.

Valente, Marcio B.; Medrado, Benedito & Lyra, Jorge. (2011). Ciência como dispositivo de produção da paternidade: análise de produções científicas brasileiras. *Athenea digital*, 11(2), 57-72. Recuperado em 17 de dezembro de 2017, de <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/839>.



#### BEATRIZ PIRES COLTRO

Graduanda de Psicologia na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Realizou estágio não-obrigatório em Psicologia Forense, tendo atuado nas Varas de Família da Capital.

#### ANDRÉIA ISABEL GIACOMOZZI

Professora adjunta do Departamento de Psicologia da UFSC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Pesquisa em Psicologia Social e da Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: Saúde - Doença, aids, Sexualidade, adolescência, Uso/abuso de drogas e Violências. É vinculada ao PPGP-UFSC.

#### KARIME ELIZABETE BOZZA GALLOTTI PEIXOTO

Possui graduação em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo (2000) e especialização em Psicologia Jurídica pela Potifícia Universidade do Paraná (2012). Atualmente é psicóloga do Poder Judiciário de Santa Catarina, atuando nas Varas da Família da Capital. Tem experiência na área de Psicologia Jurídica, com ênfase em avaliação e perícia psicológica.

#### DIRECCIÓN DE CONTACTO

[biacoltro@gmail.com](mailto:biacoltro@gmail.com)

#### FORMATO DE CITACIÓN

Pires Coltro, Beatriz; Giacomozzi, Andréia Isabel & Bozza Gallotti Peixoto, Karime Elizabete (2017). Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo: conflitos familiares e as demandas do judiciário. *Quaderns de Psicologia*, 19(3), 287-298.  
<http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1422>

#### HISTORIA EDITORIAL

Recibido: 03-08-2017  
1ª Revisión: 23-10-2017  
Aceptado: 08-11-2017